



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.535

Concede perpetuidade à sepultura que men-
ciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a
sepultura de nº 3.950 do Cemitério Municipal desta cidade, on-
de repousam os restos mortais da Sra. Maria Soares, falecida
em 17 de março de 1.989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '
17 de DEZEMBRO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária